ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPRJ N.º 07 /2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

PROCESSO SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0037249.2024-83.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador- Geral de Justiça, **ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA**, com a interveniência do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO - IERBB/MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Diretor, **LEANDRO SILVA NAVEGA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº. 7995, Nova Esperança II, Manaus/AM, doravante denominado **MP/AM**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ/AM)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.153.748/0001-85, neste ato representada pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, celebram o presente acordo de cooperação técnica, que será regido pelo art. 184 Lei n.º 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto n.º 11.531, de 16.05.2023, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo tem por objeto a cooperação acadêmica e técnica entre os partícipes, com a finalidade de integração institucional, com ênfase na pesquisa jurídica e na realização de atividades acadêmicas, notadamente fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras, no formato remoto (com transmissão síncrona) e/ou EaD (aulas na modalidade Educação a Distância), com aulas disponibilizadas na plataforma digital das instituições partícipes e/ou na modalidade presencial.

1.2 - Nos eventos acima mencionados serão disponibilizadas vagas aos partícipes, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para execução das atividades previstas neste Acordo, os signatários subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

2.2 - Os signatários atuarão em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização de ações conjuntas, estabelecendo obrigações e detalhamentos específicos, necessários ao cumprimento dos interesses pactuados.

2.3 - Os partícipes se comprometem a criar, conforme sua necessidade e conveniência, grupo de trabalho formado por técnicos das áreas de administração acadêmica e tecnologia da informação, para acompanhar os trabalhos de planejamento, intercâmbio, implantação, treinamento, acompanhamento e avaliação necessários ao cumprimento do objeto do presente acordo de cooperação técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente acordo de cooperação técnica não importará em qualquer repasse financeiro entre os partícipes, devendo cada instituição arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Acordo será de 02 (dois) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESILIÇÃO/RESCISÃO

5.1 - O presente Acordo poderá ser resilido unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como poderá ser extinto por mútuo acordo, além de ser rescindido pelo descumprimento das cláusulas aqui pactuadas ou pela superveniência de normas jurídicas que o torne inexequível, mediante notificação formal ao outro partícipe, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1- Quaisquer alterações pactuadas pelos partícipes, a partir da assinatura deste Acordo, serão formalizadas através de termo aditivo, que passará a integrar o presente instrumento, para todos os fins e efeitos a este inerentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

7.1 - Os partícipes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente Acordo deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 – Cada Unidade Ministerial será considerada agente de tratamento dos dados pessoais constantes das suas bases de dados, sendo os dois entes responsáveis pelas decisões pertinentes.

8.2 – Cada partícipe deverá garantir que as operações de tratamento de dados pessoais estejam em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, e com as demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais, devendo cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluem os seguintes:

a) Apresentar e exigir evidências e garantias suficientes quanto à aplicação adequada do conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;

b) Manter os registros de tratamento dos dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de materialização destas a qualquer tempo;

c) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ou mediante solicitação dos partícipes e demais organizações de controle;

d) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento de obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

e) Nos termos da legislação vigente, descartar de forma irrecuperável todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva, ou quando necessário o encerramento do tratamento por decurso de prazo, por extinção de vínculo legal ou contratual; e

f) Atentar para as normas afetas à privacidade e proteção de dados pessoais, quais sejam, principalmente, ABNT NBR ISO 27701:2019 e suas normativas (ANEXO A - Referências específicas e objetivos de controle para Controladores de Dados Pessoais) e ANEXO B - Referências específicas e objetivos de controle para Operadores de Dados Pessoais).

8.3 - Os partícipes deverão envidar os esforços cabíveis para o estabelecimento de Políticas de Segurança da Informação, de modo a especificar e determinar o conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança voltadas à proteção de dados pessoais, acessos não autorizados e situações acidentais ou incidentes - sejam culposos ou dolosos - de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.4 - Os partícipes devem seguir os padrões e critérios nacional e ou internacionalmente aceitos, além de outras precauções que minimizem possíveis incidentes de segurança ou de violação da proteção de dados pessoais, em virtude da contínua diversificação dos riscos e ameaças cibernéticas.

8.5 - Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, competem-lhes, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, salvo as de caráter público, nos termos da lei, e aquelas cujo acesso for determinado em ordem judicial e mediante autorização expressa entre os partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1- Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste acordo de cooperação técnica nos seus respectivos Diários Oficiais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para garantir a execução do presente Acordo, as PARTES designam, cada uma, os seguintes gestores:

a) Pelo INSTITUTO:
Nome: Dr. Leandro Silva Navega
e-mail: lsnavega@mprj.mp.br
Endereço: Av. General Justo, 375 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro

b) Pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF):
Nome: Dra. Aurely Freitas Germano Penha
e-mail: aurelypfreitas@mpam.mp.br
Endereço: Avenida Coronel Teixeira, nº. 7995, Nova Esperança II, Manaus/AM

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E/OU CONTROVERTIDOS

11.1- Os casos omissos e/ou controvertidos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, ouvindo- se os responsáveis pela fiscalização do acordo.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas neste documento, firmam o presente acordo de cooperação técnica, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

ANTONIO JOSE CAMPOS MOREIRA:86769804700
Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE CAMPOS MOREIRA:86769804700
Dados: 2025.03.25 20:53:53 -03'00'

ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEANDRO SILVA NAVEGA:05139358786
Assinado de forma digital por LEANDRO SILVA NAVEGA:05139358786
Dados: 2025.03.14 18:29:31 -03'00'

LEANDRO SILVA NAVEGA
Promotor de Justiça – Diretor do IERBB.MPRJ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PRISCILA LARANJEIRA CAMPOS:11079199756
Assinado de forma digital por PRISCILA LARANJEIRA CAMPOS:11079199756
Dados: 2025.03.27 11:54:31 -03'00'
TESTEMUNHA

LUIZ GUSTAVO PAIXAO LANZILLOTTA:17370301796
Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO PAIXAO LANZILLOTTA:17370301796
Dados: 2025.03.27 11:48:52 -03'00'
TESTEMUNHA

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Data: 14/04/2025 18:08:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br